

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Decisão nº 01, de 12 de julho de 2017

*Designação de Suplência Temporária da
Presidência do Comitê Interfederativo – CIF.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.:

Considerando o definido na Seção II do Capítulo Quinto, Cláusulas 242 a 245 do TTAC, que dispõem sobre a constituição e as atribuições do Comitê Interfederativo;

Considerando a composição do Comitê Interfederativo, instituído mediante Portaria nº 95 publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2016, revogada pela Portaria nº 440 publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2016, e demais alterações supervenientes;

Considerando o Regimento Interno do Comitê Interfederativo, aprovado pela Deliberação CIF nº 01 e publicado na Portaria nº 18 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 130 de 8 de julho de 2016;

Considerando o direito às férias anuais, assegurado no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; e

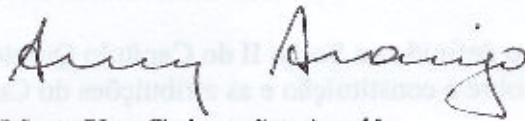
Considerando o definido expressamente no Parágrafo Sexto da Cláusula 244 do TTAC e nos artigos 3º e 8º, inciso IX e XIII, do Regimento Interno do CIF, e nas atribuições deste órgão colegiado, a **PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO** decide:

Decisão da Presidente do CIF:

- 1) **Designar, ad referendum** do Comitê Interfederativo, a suplente do representante do Ministério do Meio Ambiente, indicada conforme alínea "d", inciso I, art. 2º, da Portaria MMA nº 440, de 4 de outubro de 2016, **Gísela Damm Forattini, para exercer o encargo temporário de Presidente Suplente do CIF, entre os dias 17 e 31 de julho de 2017**, em razão da ausência da Presidente Titular do CIF, Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, e da respectiva suplente, Ana Alice Biedzicki de Marques, no período aludido, por estarem em gozo de férias legais.
- 2) Devido à manifesta urgência e relevância que justifica a adoção desta medida, a Presidente Suplente do CIF poderá representar este Comitê temporariamente, a partir do dia 17 de julho de 2017, em quaisquer eventos e/ou reuniões externas, revestindo-se de todas as prerrogativas e competências legais para praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do TTAC até o dia 31 de julho de 2017.

- 3) Esta designação de suplência temporária da Presidência do Comitê Interfederativo deverá ser referendada via Deliberação do CIF específica para esta finalidade, a ser exarada em reunião ordinária subsequente à assinatura deste documento, prevista para ser realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, em Belo Horizonte/MG.
- 4) Os Membros do Comitê Interfederativo e os Coordenadores das Câmaras Técnicas do CIF deverão ter ciência da presente Decisão, a qual lhes será remetida por meio de Ofício-Circular e através de mensagens eletrônicas oficiais.

Brasília, 12 de julho de 2017.



Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Decisão da Presidência do CIF:

- 1) Designar, em substituição da Presidência do Comitê Interfederativo, a suplente do representante do Ministério do Meio Ambiente, indicada conforme item 7º, inciso I, art. 22 da Portaria MMA nº 440, de 4 de outubro de 2016. Omita Datas Portantes para exercer o cargo temporário de Presidente Suplente do CIF, entre os dias 17 e 31 de julho de 2017, em razão da ausência da Presidente Titular do CIF, Suely Mara Vaz Guimarães Araújo, e da respectiva suplente, Ana Alice Blandini de Moraes, no período acima, por motivo em fase de análise.
- 2) Devido à menção urgente e relevância que justifica a adoção desta medida, a Presidência do CIF poderá representar este Comitê temporariamente, a partir do dia 17 de julho de 2017, em qualquer evento com caráter estremo, envolvendo de todas as participativas e competições legais para posterior remessa de atos necessários ao fiel cumprimento do TTAC até o dia 31 de julho de 2017.